



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manaus – AM

Exmo. Sr. Pregoeiro Municipal do Município de Manaus – AM

Autos do Pregão Eletrônico nº 065/2021 – CML/PM

Recorrente: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Recorrido: Primecare

Natureza: Pregão Eletrônico

Objeto: Razões de Recurso Administrativo

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Barão de Cotegipe – RS, na Rod. Br. 480, nº 180, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, representada neste ato, na forma do seu estatuto constitutivo, vem, com o devido respeito, frente V. Exa., para, **apresentar as seguintes**

Razões de Recurso Administrativo

Em complementação as razões recursais depositadas na ata da sessão de pregão eletrônico, o que faz em face da empresa **Primecare**, e, pelos seguintes substratos de fato e de direito.

Dos Fatos

1. Versa procedimento administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, **para fornecimento exclusivo de Medicamentos destinados ao consumo humano**, conforme e nos termos da descrição dos itens licitados e **demais especificações técnicas do Edital nº 065/2021**.

1.1. Ao tomar conhecimento da habilitação e classificação da empresa Recorrida, **imediatamente e no prazo normativo** a Recorrente apresentou intenção de recurso, tendo em vista que, em tese, a Recorrida **não apresenta a prova de cumprimento das exigências contidas no item 7.2.4.1**, do Edital.

1.2. Ultrapassada a etapa de recebimento do recurso, estas são as razões subsidiárias e fundamentação técnico-jurídica de apoio ao pedido de inabilitação da concorrente Recorrida, por manifesto descumprimento dos termos do Edital.

Quanto ao Princípio Vinculativo

2. O edital, na forma como estabelecido pelos artigos 40 e 41 da Lei 8.666/93, **subsidiária que é do texto normativo da Lei 10.520/02** constitui a **“lei interna do certame”**, na anotação de Hely Lopes Meirelles, **materializando o instrumento delimitador da vinculação** que parametriza a atividade estatal – Órgão Licitante -, com a atividade particular – Licitantes.

2.1. Os temas trazidos à baila, nos artigos 40 e 41 da Lei de Licitações, deflagram que, efetivamente, o **certame se processa e procedimenta, segundo e nos termos estabelecidos no Edital**, sendo este o instrumento balizador de toda e qualquer ação a ser desenvolvida pelos licitantes.



No caso em dedilha, o edital é absolutamente claro e cristalino, em seu item 19.18, ao determinar que as Licitantes – Particulares -, **que entenderem por bem participar do certame**, devem *modo impositivo*, cumprir com o que determina o referido diploma.

19.18. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

2.3. Mais, as afirmações vinculantes do certame, **obrigam sobremaneira o Órgão Licitante que, atento ao princípio da isonomia, não pode dar tratamento privilegiado ou diferenciado**, para qualquer das concorrentes, em qualquer das fases procedimentais do certame.

2.4. Estas premissas, aliás, **constituem o marco regulatório da legalidade estrita**, em que se formula e baseia a atividade estatal, ainda que assim compreendida, a **busca de fornecedores de bens de consumo, por meio do processo de licitação**.

2.5. Pra facilitação, transcreve-se:

Art. 30¹. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1^o A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)

§ 1^o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2^o As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§ 2^o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3^o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4^o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5^o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6^o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7^o (VETADO)

§ 7^o (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 8^o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9^o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1^o deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

[\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 11. (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 12. (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

...

Art. 4^o.² A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2^o;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3^o, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;



- V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
- VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;**
- VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
- XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;
- XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
- XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI. (grifei)

2.6. A seu turno, no edital, está assim redigido:

“1.1. O Presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **“Eventual fornecimento de Medicamentos** para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas-FDT do Município de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência”.

1.1.1. O detalhamento do objeto e as especificações adicionais estão dispostas no item 4 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital” (grifei)

2.7. Modo que, **não há no cenário dos fatos**, nenhum instrumento apto a permitir que uma ou determinada ou ainda, determinadas empresas **possam qualificar-se a disputar os itens e habilitarem-se ao fornecimento, quando o fizerem em desconformidade literal e material** com os preceitos do edital.

Quanto ao Objeto Licitado Licitação de Medicamentos

3. Nos termos do preâmbulo do Edital e, **de acordo com a descrição objetiva** do Termo de Referência, **a licitação aqui discutida** é destinada *exclusivamente ao fornecimento de **medicamentos para consumo humano***.

3.1. Não há no certame de destaque, **nenhum item sendo disputado ou litado**, que se enquadre na descrição de material e/ou saneante.

3.2. Logo, **atento aos preceitos da vinculação ao edital**, todas as licitantes tinham prévio e expresso conhecimento de que **devem cumprir textualmente as ordens e cláusulas estabelecidas no edital – com vistas ao fornecimento de medicamentos para consumo humano**.

3.3. Não é o que faz, entretanto, a Recorrida.

3.4. Mesmo sabendo e se propondo disputar os itens do certame, **a Recorrida apresenta-se ao concurso** sem conter – previamente –, o cabedal documental exigido para a sua habilitação ao certame.

3.4.1. E mais, a Recorrida faz a Administração – no corpo técnico de apoio ao certame – **incorrer em erro material na avaliação dos Atestados de Capacidade Técnica adunados**, uma vez que, **apresenta ao certame atestados de fornecimento de materiais, que não tem vínculo** com o certame.



3.5. Modo que, **atento aos preceitos do edital**, nem a Concorrente poderia ter juntado aos autos, **atestados de capacidade técnica** não vinculados com a especificação técnica do certame -; como e também, não poderia a administração ter **admitido tais documentos**, como comprobatórios dos requisitos objetivos de prova da conformidade no concurso.

3.6. Ao submeter-se aos termos do edital, a concorrente **subsume-se a todos os instrumentos normativos que nele estão descritos e vinculados**, o que traduz dizer que, efetivamente, só podem ser admitidos para prova da capacidade técnica de fornecimento de medicamentos, atestados de capacidade técnica que indiquem o fornecimento de medicamentos.

3.6.1. Fornecer materiais, distingue em muito, de fornecer medicamentos, **notada e especialmente**, pelas exigências técnicas que os distinguem – que vão desde a rastreabilidade até as boas práticas de armazenagem -, até a submissão do fornecedor com o vinculado fabricante, **exemplificativamente**.

3.7. No caso em debate, portanto, **não podem – quebra do preceito da isonomia e da paridade de armas** – o Órgão Licitante admitir como prova da aptidão técnica, documentos que não comprovam a **higidez operacional da concorrente, com os produtos especificados no Termo de Referência**.

Quanto a Inadmissibilidade de Atestados de Materiais

4. Compulsando os documentos anexados ao processo licitatórios, **descortinam-se ainda, mais ilegalidades na atuação da Recorrente**.

4.1. Observe-se Exa., que a Recorrida, **repete a juntada** em vários arquivos, dos mesmos documentos – como se fossem eles espelho de comprovação técnica distintos – se assim observados em análise não perfunctória.

4.2. O olhar menos atento, pode – como sinala ter ocorrido – implicar no somatório da descrição dos quantitativos descritos nos atestados, quando em verdade, os documentos são os mesmos. Veja a exemplo, o documento juntado no anexo1 PROP14 e repetido no anexo3 PROP14, dos documentos feitos chegar aos autos, pela Recorrida:

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa PRIMECARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n.º 32.481.041/0001-33, sediada na Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, 811 – Ed. Skye Platinum Offices, sala 710, forneceu os bens abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE ENTREGA
Luva de procedimento TAM G - caixa c/ 100und.	CX	10	16/04/2019
Lidocaina + Norepinefrina 3% - tubete 1,8ml.	UND	400	26/06/2019
Sonda Foley 100% silicone 2 vias c/ balão n. 18	PEC	150	20/05/2019
Pirlocaina + Fepirressina - 30mg/ml + 0,03%/ml - 1,8 ml.	TUB	600	04/06/2019
Mepivacalina 3% - tubete 1,8 ml.	TUB	150	04/06/2019
Equipio infusão venosa - MACROGOTAS	PEC	300	26/06/2019
Resgate Time Pac - HORBA	KIT	4	05/07/2019

Manaus-AM, 18 de Fevereiro de 2020.

Raimunda Gomes Pinheiro
Diretora Geral - SPAPJL

ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa PRIMECARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n.º 32.481.041/0001-33, sediada na Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, 811 – Ed. Skye Platinum Offices, sala 710, forneceu os bens abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE ENTREGA
Luva de procedimento TAM G - caixa c/ 100und.	CX	10	16/04/2019
Lidocaina + Norepinefrina 3% - tubete 1,8ml.	UND	400	26/06/2019
Sonda Foley 100% silicone 2 vias c/ balão n. 18	PEC	150	20/05/2019
Pirlocaina + Fepirressina - 30mg/ml + 0,03%/ml - 1,8 ml.	TUB	600	04/06/2019
Mepivacalina 3% - tubete 1,8 ml.	TUB	150	04/06/2019
Equipio infusão venosa - MACROGOTAS	PEC	300	26/06/2019
Resgate Time Pac - HORBA	KIT	4	05/07/2019

Manaus-AM, 18 de Fevereiro de 2020.

Raimunda Gomes Pinheiro
Diretora Geral - SPAPJL

4.3. Como se observa, **não basta, meramente, a apresentação dos documentos**. Esta temática de repetir os mesmos documentos, em vários anexos, acontece com reiterados atestados trazidos pela Recorrente. Os **atestados a serem apresentados, necessitam, precisam ter estrita vinculação com o objeto do certame**.



4.4. Como dizem, inúmeros julgados, notadamente do Colendo STJ, **os atestados de capacidade técnica** servem para comprovar a “maestria dos licitante para atender ao objeto licitado.

4.5. Esta necessária maestria, se espia ainda mais relevante, quando se está diante de importante tema – como o fornecimento de medicamentos para consumo humano –, com todas as especificidades e técnicas que os referidos produtos exprimem.

4.6. Modo que, **é imperioso que se extirpam da análise** no caso em concreto, os atestados juntados aos autos, pela Recorrida que contemplem a **comprovação do fornecimento de materiais de consumo médico hospitalar** que não convergem para e com o objeto licitado.

REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL – JUNTADA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM A OPERACIONAL – EXCESSO DE FORMALISMO – NÃO CONFIGURADO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – SENTENÇA RETIFICADA – SEGURANÇA DENEGADA.

1. Não se confunde a exigência de comprovação da capacidade técnica profissional com a operacional. Enquanto a primeira tem o escopo de comprovar para o Ente Administrativo que o profissional constante no quadro da empresa possui a maestria necessária, para o desempenho da atividade com satisfação, o segundo visa comprovar que a empresa possui maquinário, estrutura e profissionais suficientes para o desempenho da empreitada.

2. A não apresentação de comprovação de capacidade técnica operacional não se caracteriza como excesso de formalismo, já que visa assegurar que a empresa terá condições de cumprir o objeto da licitação.

3. O princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, deve ser compatibilizado com o propósito de obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades.

(N.U 1008297-14.2016.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/03/2020, Publicado no DJE 16/03/2020)

Quanto a Ausência de Cumprimento dos Quantitativos Mínimos

5. Ultrapassado o fundamento da impossibilidade de se reconhecer similar, o fornecimento de materiais, com o fornecimento de medicamentos, **implica ainda, sinalar que os quantitativos demonstrados pelo Concorrente, igualmente não atendem a exigência do Edital.**

5.1. O Certame estabelece, em suas cláusulas obrigacionais, a necessidade de comprovação de pelo menos 10% dos quantitativos dos itens. **Pois bem a Recorrida** informa um quantitativo de aproximadamente 33.800.000 (trinta e três milhões e oitocentos mil) em volume de **fornecimento de medicamentos**, que, a toda evidência, demandam certa expertise no quantitativo e na operacionalização dos volumes de fornecimento.

5.2. No caso em debate, competia a Recorrida comprovar a aptidão de similaridade no fornecimento de pelo menos 3.080.000 de itens – ou volume – por exemplo comprimidos -, dada a exigência edilícia de comprovação de, pelo menos 10% do total.

5.2.1. Olhe-se Exa., que se está fazendo ainda, análise restritiva – dos itens ganhos -, quando na verdade os volumes de comprovação devem ter similitude com o objeto da licitação.

5.3. No somatório total dos volumes certificados nos atestados, há comprovação de mínimo quantitativo de volume de medicamentos – demonstrando a qualificação anterior da licitante - cujos volumes, necessariamente não atendem os predicados exigidos no certame. Ou seja, de um lado a Recorrida não conforma a prova da especialidade em itens similares e conforme com o objeto licitado. De outro, deixa também de atender os quantitativos mínimos exigidos.

5.4. À toda evidência, certificar a aptidão da Licitante, em condições como as que aqui se debruçam é romper em todos os níveis os preceitos da restrita vinculação ao edital e do princípio da isonomia, **na medida em que se deixa – para privilegiar – de se exigir à licitante, o estritamente fixado no edital.**



5.5. Modo que, atento as cláusulas e regras que estabelecem os parâmetros para processamento da Licitação, é medida que se impõe, o acolhimento e provimento deste Recurso Administrativo, com vistas a **inabilitar a Recorrida** por descumprimento da exigência contida no item 7.2.4.1, do certame:

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento de serviço compatível ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

7.2.4.1.1. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação.

7.2.4.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

7.2.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

7.2.4.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

Em face do Exposto, **Requer a Recorrente**, seja por V. Exas., **acolhidas estas razões**, fundamentadas, para, **provendo-as** reformar a decisão de habilitação da Recorrida, para inabilitá-la, dada a inconformidade de atendimento as exigências do Edital, conforme suso fundamentado.

De qualquer decisão, a cientificação a Recorrente, para as providências necessárias;

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

De Barão de Cotegipe – RS, para Manaus – AM, segunda-feira, 17 de maio de 2021.

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43203749966	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP

 RSN2099888698

BARAO DE COTEGIPE Local
 10 Setembro 2020 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / Data Responsável	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / Data Responsável	Processo em Ordem À decisão / / / Data _____ Responsável
--	--	--

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			/ / / Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	/ / / Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



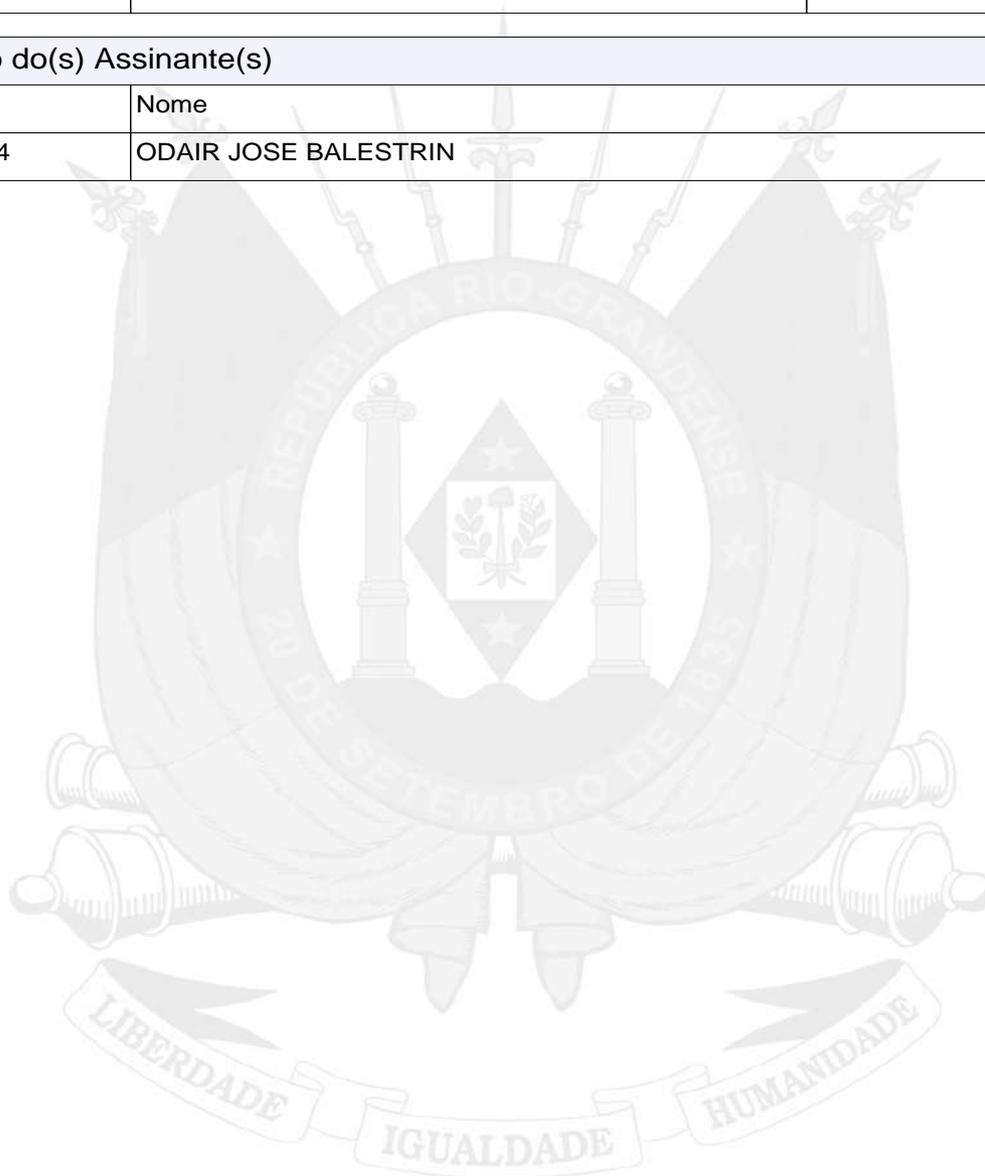
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/604.685-5	RSN2099888698	29/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40 – NIRE: 43203749966
8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 29/11/1973, portador da cédula de identidade nº 8051134719, SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, com contrato social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43203749966, em 19/02/2020, resolvem, de comum acordo, procederem a oitava alteração contratual e posterior consolidação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira: O capital social que era de **R\$3.000.000,00** (três milhões de reais), será aumentado neste ato, mediante a integralização de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais) em moeda corrente nacional, ficando neste ato com um valor total de capital social de **R\$3.400.000,00** (três milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 3.4000.000 (três milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	17.000	R\$ 1.700.000,00	50%
GLEISON SACHET	17.000	R\$ 1.700.000,00	50%
TOTAL	34.000	R\$ 3.400.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

Parágrafo Segundo: Pelo exercício da administração, os administradores poderão ter uma retirada mensal a título de “pró-labore” se assim quiser, cujo valor será



fixado em comum acordo entre os sócios, em reunião própria, registrado como despesa na escrituração contábil.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Terceira: Nos termos do art. 1061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital social estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade se o capital social não estiver integralizado.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem, também, os sócios que representam a totalidade do Capital Social, consolidar o seu contrato social neste ato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40 – NIRE: 43203749966
8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 29/11/1973, portador da cédula de identidade nº 8051134719, SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, com contrato social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43203749966, em 19/02/2020, resolvem, de comum acordo, procederem a consolidação contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FILIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade tem a denominação social de **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, adotando por nome de fantasia, **DIMASTER.**



Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade é composto das seguintes atividades:

- Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista e importação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico e hospitalar;
- Comércio atacadista de produtos químicos para limpeza hospitalar;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Transporte rodoviário de carga;
- Serviço de armazenagem de medicamentos e materiais hospitalares, por conta de terceiros.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, podendo abrir, transferir ou fechar filiais e outros estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer localidade do país ou do exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade tem filiais nas seguintes cidades e estados:

Filial 01 – Barão do Cotegipe/RS, utilizada como Deposito Fechado, na Rua Porto Alegre, nº 660, Bairro Centro, CEP: 99740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0002-21, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul/RS sob NIRE nº 43901841469, contendo as mesmas atividades e objeto social da matriz, adotando por nome de fantasia, **DIMASTER RS FILIAL 01**.

Filial 02 – Chapecó/SC, Rodovia SC 480, s/n, Bairro Marechal Bormann, Barracão com 736 m², CEP: 89.816-116, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina/SC sob NIRE nº 42902025486, contendo as mesmas atividades e objeto social da matriz, adotando por nome de fantasia **DIMASTER SC**.

Cláusula Quinta: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado as atividades da Matriz em 01/05/1998, Filial 01 em 25/07/2016, Filial 01 em 19/02/2020.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL DA MATRIZ

Cláusula Sexta: O capital social da Matriz é de **R\$3.000.000,00** (três milhões de reais), divididos em 30.000 (trinta mil quotas) no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	15.000	R\$ 1.500,000,00	50%



GLEISON SACHET	15.000	R\$ 1.500.000,00	50%
TOTAL	30.000	R\$ 3.000.000,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 01

Cláusula Sétima: O capital social da filial 01 neste ato tem um destaque de **R\$100.000,00** (cem mil reais), divididos em 1.000 (mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	500	R\$ 50.000,00	50%
GLEISON SACHET	500	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	1.000	R\$ 100.000,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 02

Cláusula Oitava: O capital social da filial 02 neste ato tem um destaque de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	1.500	R\$ 150.000,00	50%
GLEISON SACHET	1.500	R\$ 150.000,00	50%
TOTAL	3.000	R\$ 300.000,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Nona: Para fins fiscais o capital social total é de **R\$3.400.000,00** (três milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 3.4000.000 (três milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	17.000	R\$ 1.700.000,00	50%
GLEISON SACHET	17.000	R\$ 1.700.000,00	50%
TOTAL	34.000	R\$ 3.400.000,00	100%

Cláusula Décima: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Primeira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica



assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se a realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Segunda: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

Parágrafo Segundo: Pelo exercício da administração, os administradores poderão ter uma retirada mensal a título de “pró-labore” se assim quiser, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, em reunião própria, registrado como despesa na escrituração contábil..

Parágrafo Terceiro: É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Terceira: Nos termos do art. 1061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital social estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade se o capital social não estiver integralizado.

CAPITULO IV – DAS REUNIÕES

Cláusula Décima Quarta: Todas as decisões penitentes a sociedade serão tomadas em reunião de sócios obedecendo as seguintes formalidades;

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar, data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

Parágrafo Quarto: O quórum de instalação e deliberação será previsto em lei.

Parágrafo Quinto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPITULO V – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO



Cláusula Décima Quinta: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Sexta: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Sétima: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito e defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja a quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Décima Oitava: No caso de retirada ou morte de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado a data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Primeiro: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Segundo: A retirada ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sócias anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade.

CAPITULO VI – DO EXERCICIO SOCIAL

Cláusula Décima Nona: Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a



elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, os lucros que poderão ser antecipados em qualquer período do exercício ou perdas apuradas, tudo na proporção de suas quotas na sociedade.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula Vigésima: A sociedade poderá deliberar em reunião de sócios, devidamente convocada, a distribuição de resultados, desproporcional aos percentuais de participação no capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Primeira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Primeira: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Vigésima Segunda: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possa emergir deste documento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento para registro na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na presença de duas testemunhas que também assinam digitalmente.

Barão de Cotegipe-RS, 18 de agosto de 2020.

ODAIR JOSÉ BALESTRIN

GLEISON SACHET

Testemunhas:

FABIO SCHULTES BORGES
RG Nº 8078275396-SJS/RS

ALICE BATISTA FRANCESCHET
RG Nº 1104196678 SJS/II-RS





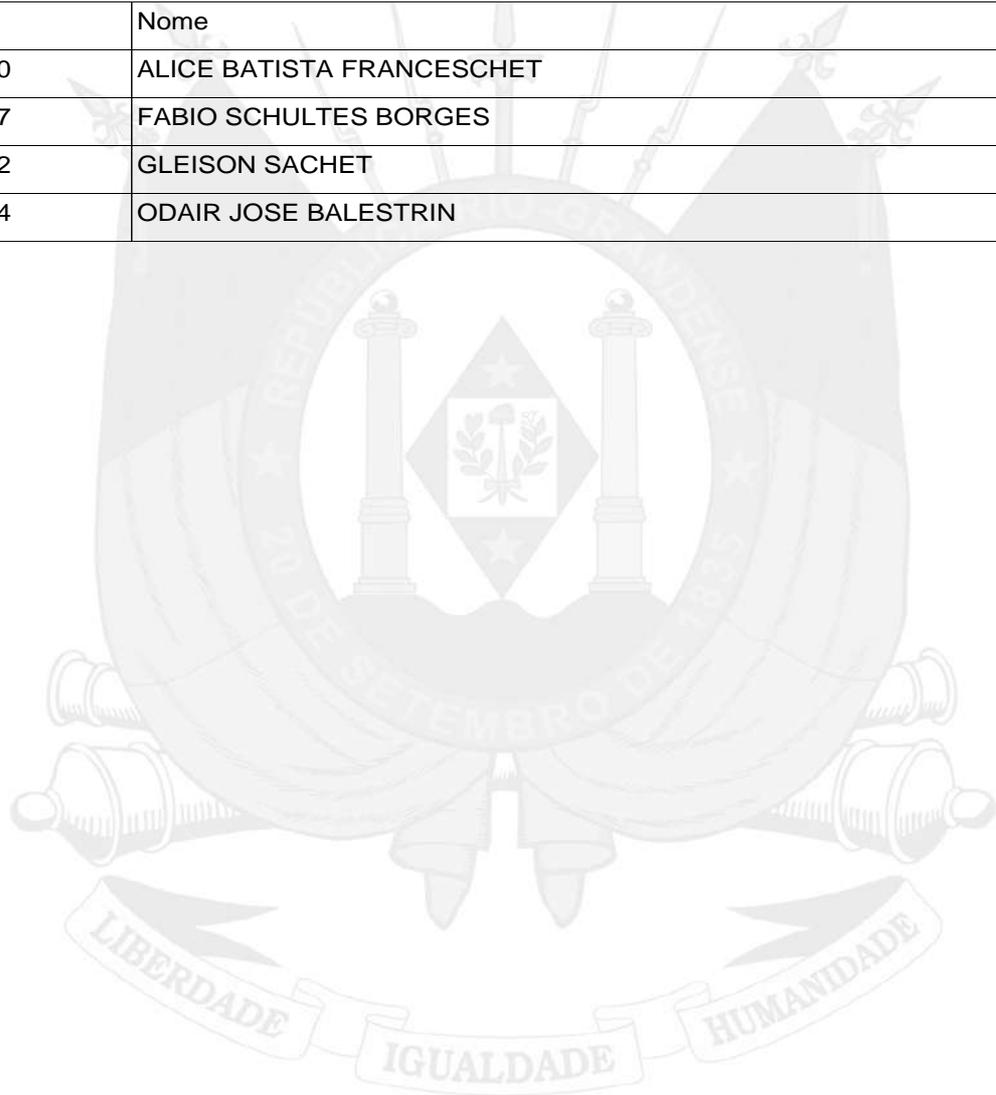
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/604.685-5	RSN2099888698	29/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.525.110-50	ALICE BATISTA FRANCESCHET
970.216.870-87	FABIO SCHULTES BORGES
650.526.920-72	GLEISON SACHET
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de NIRE 4320374996-6 e protocolado sob o número 20/604.685-5 em 30/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7327852, em 14/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN
650.526.920-72	GLEISON SACHET
021.525.110-50	ALICE BATISTA FRANCESCHET
970.216.870-87	FABIO SCHULTES BORGES

Porto Alegre, segunda-feira, 14 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 14/09/2020, às 09:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/604.685-5.



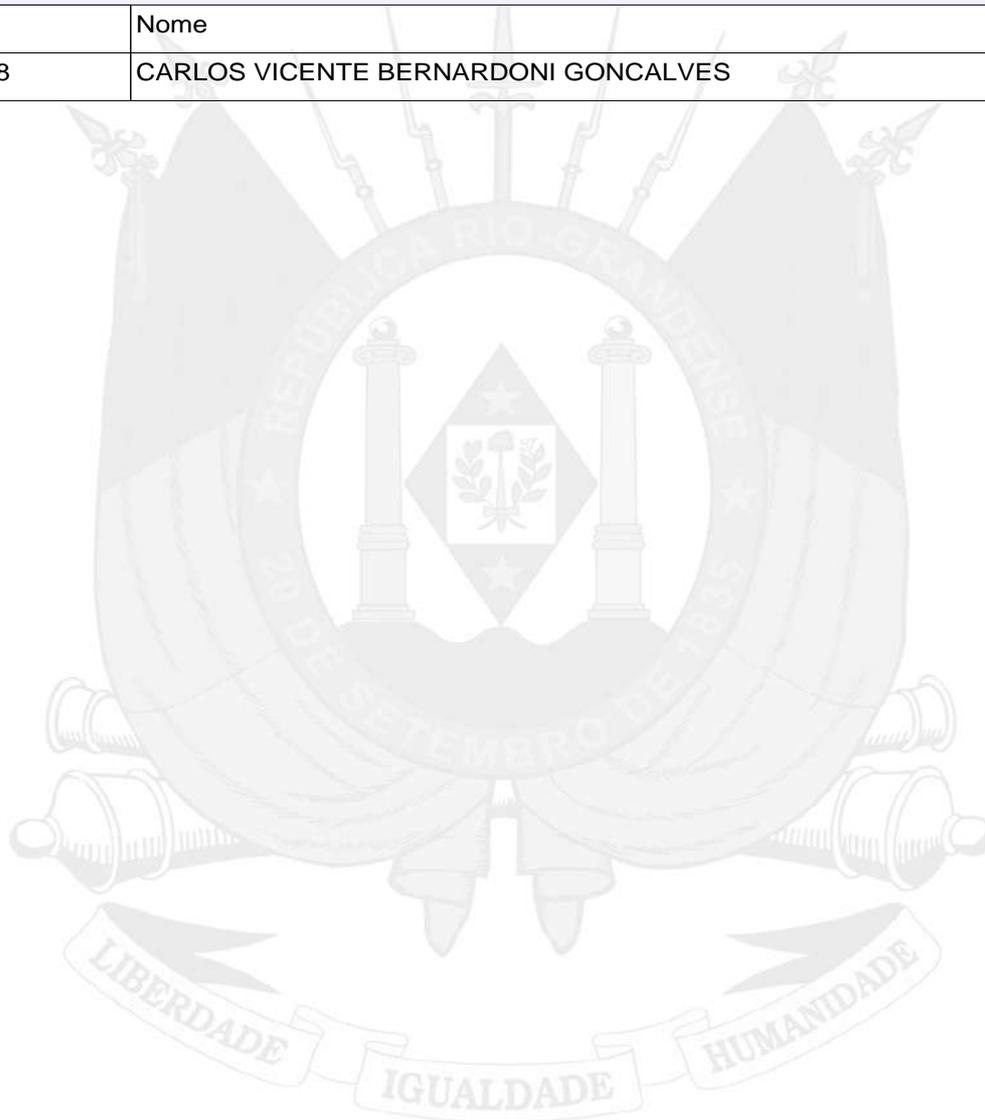


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

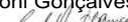


Porto Alegre. segunda-feira, 14 de setembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7327852 em 14/09/2020 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 43203749966 e protocolo 206046855 - 30/07/2020. Autenticação: DAA910BB40613C3944237DC1927625F2B827BCD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/604.685-5 e o código de segurança Kc7i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

Nº 00.233. PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz Dimaster-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos virem esta pública escritura de procuração que, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (20/05/2020), nesta cidade de Barão de Cotegipe, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480 nº 180, nesta cidade de Barão de Cotegipe, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43.203.749.966 em 22/04/1998 e demais alterações, sendo a sétima e última alteração e consolidação do contrato social, segundo a declaração de seus sócios, sob nº 6467854 em 19/02/2020, todos na Junta Comercial deste Estado, neste ato representada pela totalidade de seus sócios: **Odair José Balestrin**, filho de João Balestrin e Zorilde Libera Balestrin, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Adão Welker, 260, Centro, nesta cidade; e, **Gleison Sachet**, filho de Dirso Luiz Sachet e Leda Maria Sachet, portador da cédula de identidade nº 8051134719, expedida pela SSR/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 266, apto. 02, Centro, nesta cidade, os presentes identificados documentalmente por mim Tabeliã, de cujas capacidades para o ato dou fé. E pelos representantes da outorgante foi dito que faziam sua procuradora: **SUEMA TUSSI BRUNELO**, filha de Stefano Tussi e Tereza Cadore Tussi, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00508949315, expedida pelo DETRAN/RS, onde consta a cédula de identidade nº 1038690028 SJS/RS, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, brasileira, casada, supervisora de licitações, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 66, Centro, nesta cidade, a quem conferem amplos e gerais poderes para assinar e participar de licitações modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos públicos e entidades particulares, representando tanto a Matriz quanto a Filial 02, localizada na Rodovia SC 480, s/n, bairro Marechal Bormann, município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0003-02 e inscrição Estadual nº

Marisa Maleski Dariva
Tabeliã Designada

Av. 21 de Abril, 165 - Barão de Cotegipe - RS - CEP 99740-000
Fone/Fax (54) 3523-2144- Email: cartoriobcotegipe@bcnet.com.br

B1 0006779

1001-14782-8

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/23712105202562415160



CNPJ: 06.870-0

TJPB



260.420.964; podendo para tanto, dita procuradora, assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes; enfim, praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento, mas que pela sua natureza acha-se intervencido aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato. (Sob minuta). Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse este instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, MARIA CLARICE TOMASI LORENTZ, Tabeliã, a fiz digitar, dou fé e assino. NADA MAIS. Trasladada em seguida

Emolumentos (Prot. 2133/2020): A) Escritura Pública de Procuração de Amplos Poderes - Vlr. Emol.: R\$ 74,30 - Vlr. Selo Digital: R\$ 3,30(0189.04.1900003.00546). B) Processamento Eletrônico, Exceto em Reconhecimentos de Firmas e Autenticações - Vlr. Emol.: R\$ 5,00 - Vlr. Selo Digital: R\$ 1,40(0189.01.1900003.08633). **VLR TOTAL EMOLUMENTOS: R\$ 79,30. VLR. TOTAL DOS SELOS: R\$ 4,70.**

Barão de Cotegipe, 20 de maio de 2020.



Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã

TABELIONATO DE NOTAS DE
BARÃO DE COTEGIPE - RS
Av. 21 de Abril, 165
CEP: 99740-000
Fone: (54) 3523-2144
Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099770 51 2020 00002133 87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 14:39:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 23712105202562415160-1 a 23712105202562415160-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad65abe01de4748f899fd249ec773ac38a5fa361577f578f162c78ca0895db175900a65e195cb51418279b6fa8d96847a60



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Das Escalvas - João Pessoa/PB - CEP 58005-100 - www.azevedobastos.rrc.br - Tel: (81) 3334-0404 - Fax: (81) 3344-9304

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 23710201191018560301-1; Data: 02/01/2019 10:27:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY43333-ZCXO;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Walter
 Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
SUEMA TUSSI BRUNELO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1038690028 SJS/II RS

CPF
448.443.280-34 DATA NASCIMENTO
19/01/1969

FILIAÇÃO
STEFANO TUSSI
TEREZA CADORE TUSSI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00508949315 VALIDADE
18/12/2023 1ª HABILITAÇÃO
09/02/1999



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1794438241

OBSERVAÇÕES
A

VALID

PROIBIDO PLASTIFICAR
1794438241

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ERECHIM, RS DATA EMISSÃO
19/12/2018

Paulo Roberto Kopschins
 Paulo Roberto Kopschins
 Diretor-Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR **74016478886**
RS215800540

RIO GRANDE DO SUL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/12/2020 16:39:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 23710201191018560301-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a662cf2442f0338ac0a5da39d0a03bb7a03a5b306abcd88613eab488d103f048c1a30106b13d4d02155e6f152906b0c0a65e195cb51418279b6fa8d96847a60



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

